



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião de 05 de Fevereiro de 2009, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial n.º. 252, tomou ainda as seguintes deliberações:



PROCESSOS INSTAURADOS

04/AVER-08/09 – Averiguações com vista ao apuramento de factos constantes de uma carta remetida ao Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, pelo árbitro **Celso Manuel Pereira Luís**.



05/REV-08/09 – Pedido de revisão apresentado pelo **INTERNACIONAL CLUB ALMANCIL**, relativamente às penas de multa de 38,00 € e 125,00 €, que lhe foram aplicadas pelo Conselho de Disciplina da FPF, através de processo sumário, em virtude de infracções praticadas aquando do jogo n.º. 221.04.085 "Internacional Club Almancil/Portimonense Sporting Clube", realizado em Almancil, no dia 21 de Dezembro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da 2.ª. Divisão de Juniores "A".



70/DISC-08/09 – Ao **CLUBE DESPORTIVO DOS OLIVAIS E MOSCAVIDE**, em virtude de se encontrar impedido de participar em provas oficiais aquando da realização do jogo n.º. 251.04.097 "Clube Desportivo dos Olivais e Moscavide/Grupo Desportivo Beira Mar", realizado em Olivais, no dia 18 de Janeiro de 2009, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão.



71/DISC-08/09 – Ao **GRUPO DESPORTIVO FABRIL DO BARREIRO**, em virtude do teor do ofício n.º. 034/FS/09, de 26 de Janeiro de 2009, remetido ao Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.



PROCESSO DECIDIDO

7/DISC-08/09 – Punir o **FUTEBOL CLUBE DE AVINTES** com as penas de suspensão por duas épocas desportivas e multa de 500,00 € (quinhentos euros), tudo nos termos do disposto no Art.º. 46.º., n.ºs. 2, alínea c) e 3, do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 16/02/2009.**

IMPEDIMENTOS



PROC.º. N.º 684/SUM-08/09

Impedir o **SPORT UNIÃO SINTRENSE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.º 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento do agravamento da multa no processo sumário supra identificado. – **Desde 03/02/2009.**

PROC.º. N.º 698/SUM-08/09



Impedir o **SPORT UNIÃO SINTRENSE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar, e o treinador deste Clube, **MÁRIO FERNANDO HENRIQUES DA SILVA**, impedido de exercer qualquer actividade em quaisquer clubes ou outros organismos desportivos nacionais da modalidade, atento o disposto no n.º 2 do art. 21º do citado Regulamento, em virtude da falta de pagamento do agravamento da multa no processo sumário supra identificado. – **Desde 03/02/2009.**

PROC.º. N.º 727/SUM-08/09



Impedir o **SPORT UNIÃO SINTRENSE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar, e o treinador deste Clube, **ÁLVARO ADÍLIO SILVA CÂMARA**, impedido de exercer qualquer actividade em quaisquer clubes ou outros organismos desportivos nacionais da modalidade, atento o disposto no n.º 2 do art. 21º do citado Regulamento, em virtude da falta de pagamento do agravamento da multa no processo sumário supra identificado. – **Desde 03/02/2009.**

PROC.º. N.º 732/SUM-08/09



Impedir o **SPORT UNIÃO SINTRENSE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar, e o dirigente deste Clube, **JOAQUIM GUILHERME NETO FILIPE**, impedido de exercer qualquer actividade em quaisquer clubes ou outros organismos desportivos nacionais da modalidade, atento o disposto no n.º 2 do art. 21º do citado Regulamento, em virtude da falta de pagamento do agravamento da multa no processo sumário supra identificado. – **Desde 03/02/2009.**

PROC.º. N.º 55/CA-07/08

Impedir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE GRIJÓ** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Art.º. 7.º do Anexo ao antigo RTJP (Art.º. 14.º., n.º. 16 do actual REITJ) e art. 31.º., n.º. 1, do RD, em virtude de não se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo identificado. **Desde 06/02/2009.**



ANULAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

PROC.º N.º 598/SUM-08/09

Anular os impedimentos aplicados ao **SPORT CLUBE DE VILA REAL** e ao seu treinador **LUÍS CARLOS VAZ FERREIRA PIMENTEL**, e publicados no Comunicado Oficial N.º. 247, de 05 de Fevereiro de 2009, porquanto se verifica agora que a multa agravada foi paga no prazo previsto no n.º. 1 do Art.º. 21.º., aplicável por força do disposto no n.º. 1 do Art.º. 22.º., ambos do Regulamento Disciplinar.



Pe' A DIRECÇÃO DA FPF